



► **OFERTA E RECEBIMENTO
DE BRINDES, PRESENTES
E HOSPITALIDADES**



SUMÁRIO

ABRANGÊNCIA	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
RECEBIMENTO DE BRINDES	6
RECEBIMENTO DE PRESENTES	6
RECEBIMENTO DE HOSPITALIDADES	8
OFERECIMENTO DE BRINDES	13
OFERECIMENTO DE PRESENTES	13
OFERECIMENTO DE HOSPITALIDADES	14
RECUSA OU DEVOLUÇÃO	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	17



ABRANGÊNCIA

As regras estabelecidas neste documento abrangem todas as atividades dos Correios desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

Aplicam-se a todos os integrantes do quadro de pessoal dos Correios, conforme seu Regulamento de Pessoal, ainda que estejam no período de férias e de outras licenças e afastamentos remunerados, bem como quaisquer pessoas que estejam a serviço dos Correios, inclusive em decorrência de contratos, programas sociais, parcerias e voluntariado. São denominados agentes públicos dos Correios neste normativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O agente público dos Correios NÃO deve:

- receber, aceitar, pleitear, solicitar, provocar ou sugerir a entrega de brindes, presentes ou hospitalidades de qualquer espécie, e em qualquer situação, para si, familiares ou qualquer pessoa, de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.
- prometer, oferecer, dar, doar ou pagar por brindes, presentes ou hospitalidades de qualquer espécie e em qualquer situação, para quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

A oferta ou a aceitação de brindes, presentes ou hospitalidades não se inclui na vedação prevista acima, quando distribuída por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, patrocinadora ou apoiadora de eventos, desde que observado limite estabelecido de R\$ 440,08.¹

O recebimento ou o oferecimento de qualquer tipo de benefício em residência de agente público ou de agente privado, respectivamente, bem como em encontros que não tenham natureza institucional, é expressamente desautorizado.

A oferta de qualquer tipo de benefício é proibida durante o fechamento de uma transação comercial específica ou de processo licitatório ou de compras dos quais os Correios estejam participando com aquela instituição ou entidade.

¹ valor atrelado ao valor do brinde, constante no Decreto nº 10.889/21, parágrafo 4º do artigo 5º, que considera valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.



RECEBIMENTO DE BRINDES

A aceitação de brinde é permitida nos casos em que atenda conjuntamente as disposições a seguir:

- item de baixo valor econômico² e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, desde que não ultrapasse o valor unitário de R\$ 440,08; e
- periodicidade de distribuição nos Correios superior a 12 meses.

Será considerado como presente qualquer brinde em condições diferentes das estabelecidas acima.

O agente público dos Correios das áreas de suprimento, comercial, de contratação e de gestão de contratos dos Correios, por sua atribuição estar diretamente vinculada à contratação e à renovação de contratos, não pode aceitar brinde, em qualquer situação, de fornecedores ou de prestadores de serviços, de forma a evitar qualquer percepção de comportamento inadequado.

RECEBIMENTO DE PRESENTES

É vedado a todo agente público dos Correios receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Presente é considerado bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.³

Os itens abaixo, por serem de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural, não se caracterizam como presente, consignado no Decreto nº 10.889/2021:

- prêmio em dinheiro ou em bens concedidos ao empregado por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e
- bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do empregado, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo empregado, em razão do cargo ou função que exerce.

2 Conforme o Decreto nº 10.889/21, parágrafo 4º do artigo 5º, considera-se item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

3 Conforme artigo 5º, inciso VII, do Decreto nº 10.889/21.

Os presentes recebidos por autoridades dos Correios de agente privado deverão ser registrados e publicados, nas suas agendas públicas, em até sete dias, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- data;
- bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido; e
- identificação do agente privado ofertante.

RECEBIMENTO DE HOSPITALIDADES

As hospitalidades poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que haja prévia autorização da autoridade dos Correios.

Hospitalidade é oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.⁴

A autorização de hospitalidades observará:

- os interesses institucionais dos Correios; e
- os riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade.

Os itens de hospitalidade:

- devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;
- devem ter valor compatível com:
 - I- os padrões adotados pela Administração Pública federal em serviços semelhantes; ou
 - II- as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e
- não devem caracterizar benefício pessoal.

A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento:

- direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou
- de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente.

O agente público não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

Os itens ou as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, se-

⁴ Conforme artigo 5º, inciso V, do Decreto nº 10.889/21.



minários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionado ao exercício de representação institucional, são considerados **presentes**.

É possível ao agente público dos Correios participar de almoço, jantar ou situação similar, com clientes, parceiros ou seus representantes, desde que se abstenha de ter suas despesas pagas por eles.

Cabe ao Presidente dos Correios, ou à autoridade por ele delegada, a definição quanto ao interesse institucional na participação ou atuação do agente público dos Correios, bem como a quem deverá ser destinada a oferta de hospitalidades (convites, ingressos, transporte ou hospedagem) por agente privado.

Hospitalidades recebidas por autoridades dos Correios de agente privado deverão ser registradas e publicadas, nas suas agendas públicas, em até sete dias, contendo no mínimo as seguintes informações:

- data;
- bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido;
- identificação do agente privado ofertante;
- assunto e local e horário, quando se tratar de evento;
- objetivo da viagem, quando houver;
- data da viagem, quando houver;
- local de origem e de destino, quando for viagem;
- o valor estimado das despesas custeadas pelo agente privado, quando for viagem; e
- período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto, quando envolver viagem.

Eventos

O agente público dos Correios poderá participar de eventos promovidos por agentes privados, na forma presencial ou virtual, no Brasil ou exterior, em decorrência de interesse institucional ou pessoal.

Evento consiste em atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares⁵.

5 Conforme artigo 5º, inciso I, alínea b, do Decreto nº 10.889/21.



Evento de Interesse Institucional

Despesas de transporte, alimentação, hospedagem, bem como a taxa de inscrição, se devidas, ocorrerão por conta dos Correios e, excepcionalmente, poderão ser concedidas por agente privado desde que não se enquadre nas vedações estabelecidas nas Disposições Gerais deste documento.

Os convites custeados por agente privado devem ser encaminhados à Presidência dos Correios ou à diretoria responsável ou à superintendência estadual (SE), que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

Evento de Interesse Pessoal

Despesas de transporte, alimentação, hospedagem, bem como a taxa de inscrição, se devidas, deverão ser pagas pelo agente público dos Correios e, excepcionalmente, poderão ser concedidas por agente privado desde que não se enquadre nas vedações estabelecidas nas Disposições Gerais deste documento.

Deverá ter a aprovação prévia do seu superior hierárquico e a atividade não deve conflitar com o exercício do cargo ou da função do agente público dos Correios.

Entretenimentos

O agente público dos Correios poderá aceitar convite ou ingresso para assistir ou participar de entretenimentos, como atividade esportiva, *show*, apresentação, peça de teatro, cinema, festa e outros, concedidos por agentes privados, incluindo possíveis despesas de transporte, de alimentação, de hospedagem, desde que não se enquadre nas vedações estabelecidas nas Disposições Gerais deste documento.

É proibida a comercialização interna ou externa de convite ou ingresso para entretenimento, bem como as possíveis despesas envolvidas, em especial os sorteados dentro da Empresa.



OFERECIMENTO DE BRINDES

Nos Correios, o oferecimento de brindes deverá ser item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, desde que não ultrapasse o valor unitário de R\$ 440,08⁶, com periodicidade de distribuição nos Correios superior a 12 meses.

O oferecimento de brinde pelo agente público dos Correios a outros agentes públicos ou privados deve estar atrelado a:

- incentivo às vendas e/ou de relacionamento comercial, conforme as estratégias comerciais;
- projetos esportivos e institucionais destinados às áreas da Empresa;
- relacionamentos institucionais/comerciais;
- contrapartidas de patrocínios; ou
- ações de promoção e de divulgação de serviços ou produtos dos Correios.

Não é permitida, em hipótese alguma, a promessa ou oferecimento de brinde em forma de dinheiro ou equivalente, como vales, vouchers ou cupons que representem dinheiro.

OFERECIMENTO DE PRESENTES

Caracterizam-se como **presente**, nos Correios, quando se destinar a agradecer autoridade ou cliente ou parceiro específico:

- peça de relacionamento personalizada, entregue em eventos realizados com a alta gestão dos clientes, como forma de agradecimento pela sua participação, conforme estabelecido nos normativos vigentes que tratam de gestão de clientes;
- álbum de lançamento de selos, contendo o edital de lançamento, cartela com selo e carimbo e exemplar da peça lançada, entregue a autoridades presentes em solenidades de lançamento de selos comemorativos e especiais, nas condições estabelecidas nas normas vigentes que tratam de filatelia; e
- selos e blocos comemorativos destinados às autoridades, às organizações internacionais e demais instituições, relacionados à pauta promocional sob a gestão do órgão de filatelia, conforme premissas existentes nos normativos vigentes que tratam de filatelia.

O oferecimento de presente somente é permitido nos casos em que atenda as disposições a seguir:

- para presentear autoridades ou parceiros ou clientes específicos;

⁶ valor atrelado ao valor do brinde, constante no Decreto nº 10.889/21, parágrafo 4º do artigo 5º, que considera valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

- em situações protocolares, solenidades ou eventos em que houver reciprocidade; ou
- quando agente público estiver oficialmente representando os Correios. Deverá ser dada a adequada **publicidade** quando da oferta de presente por agente público que esteja oficialmente representando os Correios, em até sete dias, em situações protocolares ou solenidades ou eventos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - data;
 - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie concedido; e
 - identificação do agente privado beneficiário.

OFERECIMENTO DE HOSPITALIDADES

O oferecimento de hospitalidade que envolva serviço ou despesa com transporte, alimentação, hospedagem, curso, seminário, congresso, evento, feira ou atividade de entretenimento, concedido para agente público ou privado, é permitido desde que observados os quesitos a seguir:

- A concessão:
 - I - dever estar vinculada aos interesses dos Correios; e
 - II - não haja riscos em potencial à integridade e à imagem dos Correios.
- deve ter valor compatível com:
 - I - os padrões adotados pelos Correios em serviços semelhantes;
 - II - as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e
 - III - não devem caracterizar benefício pessoal.

É vedado prometer, insinuar, ofertar ou doar hospitalidade a agentes públicos ou privados em nome dos Correios, de caráter exclusivo a turismo ou lazer, independentemente do valor.

Quando da oferta de hospitalidade, como **almoço, café da manhã ou similares**, é vedado o consumo de e/ou despesas com bebidas alcoólicas, itens considerados de luxo ou itens excessivamente caros.

Cabe ao Presidente dos Correios, ou à autoridade por ele designada, a definição e aprovação quanto ao interesse institucional na oferta de hospitalidade em evento ou entretenimento promovido pelos Correios.

A oferta de hospitalidade para agente público ou privado deve ser encaminhada à autoridade máxima da entidade, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado.



Eventos

A oferta de convites para participação de agente público ou privado em evento promovido pelos Correios, como encontro de negócios, evento corporativo ou educacional, é permitida, quando houver interesse institucional pela sua participação e não haja risco em potencial à integridade e à imagem dos Correios, nos seguintes termos:

- preferencialmente, as despesas de transporte, de alimentação e de hospedagem, bem como a taxa de inscrição, se devidas, ocorrerão por conta do órgão do beneficiário.
- excepcionalmente, os Correios poderão custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e taxa de inscrição para participação de agente público ou privado em seus eventos de natureza institucional, observados os mesmos critérios nas Disposições Gerais deste documento.

Entretenimento

O oferecimento de ingresso ou convite para participação de agente público ou privado em entretenimento, como atividade esportiva, show, apresentação, peça de teatro e cinema, promovido pelos Correios, é permitido quando existir interesse institucional na sua participação, desde que seja concedido diretamente à entidade ou que esteja previamente estabelecido em contrato.

Não é permitido o custeio de despesas de transporte, de alimentação ou de hospedagem pelos Correios a agentes públicos ou privados para participação em entretenimento ofertado ou promovido pela Empresa.

RECUSA OU DEVOLUÇÃO

O agente público dos Correios, quando abordado para recebimento de brinde, de presente ou de hospitalidade, em situações em desacordo com o exposto neste documento, deverá agradecer a cordialidade, recusar ou devolver, com a explicação de que os Correios não permitem o aceite desse tipo de conveniência.

Caso os itens sejam encaminhados ao agente público dos Correios, sem que haja uma abordagem que permita realizar a sua recusa cordial e/ou presencial, deverão ser prontamente devolvidos ao seu remetente acompanhados de carta de agradecimento.

O item recebido em desacordo e que, por qualquer motivo, não possa ser recusado nem devolvido deverá ser encaminhado à área de patrimônio, para que esta lhe dê a destinação adequada.



DISPOSIÇÕES FINAIS

A distribuição e a premiação de brindes ou presentes a agentes públicos dos Correios pela Empresa não estão abrangidas neste normativo, quando os itens forem adquiridos para fins específicos de execução de ações de premiação/sorteio, consequente da participação em evento promovido pela Empresa.

O agente público dos Correios, em caso de dúvida sobre a possibilidade de aceitar ou ofertar algum tipo de brinde, presente ou hospitalidade, deverá contatar seu gestor ou a área de compliance dos Correios, por meio da caixa postal compliance@correios.com.br.

O agente público dos Correios, em qualquer nível hierárquico, que violar esta norma estará sujeito às medidas disciplinares previstas na Política de Consequências dos Correios.

Qualquer cidadão, prestador de serviço ou agente público pode comunicar aos Correios a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste normativo por meio do Canal de Denúncias dos Correios, disponível em <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/canais-de-denuncia>.

